



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 3.842, DE 05 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a manutenção do Município de Paraisópolis na Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e *considerando*,

a edição do Decreto nº 3.622, de 31 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Paraisópolis ao Plano Minas Consciente;

as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020,

a publicação da Deliberação nº 159, de 03 de junho de 2021, que trata da requalificação dos protocolos sanitários para a Onda Vermelha em situação agravada, nas regiões com cenário epidemiológico e assistencial desfavorável,

as deliberações emanadas de reunião do Comitê Gestor de Enfrentamento da Pandemia COVID-19 do Município de Paraisópolis;

e, mantendo conformidade com as cidades vizinhas que também se enquadram no tratamento diferenciado pelo fato de possuírem população abaixo de 30 mil habitantes,

DECRETA:

Art. 1º Continua o Município de Paraisópolis classificado para a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, ficando estabelecido o funcionamento das atividades permitidas, devendo ser cumpridos, rigorosamente, **os protocolos estabelecidos para a ONDA VERMELHA:**

I- deverá ser afixado na entrada de cada comércio um cartaz informativo sobre a quantidade de pessoas cujo ingresso é permitido por vez, sendo de responsabilidade do comerciante a proibição da entrada de mais pessoas do que o permitido, limitado a:

- **1 pessoa a cada 10,00m² (dez metros quadrados);**

- **a distância linear entre as pessoas em fila é de 3,00m (três metros);**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 2º Os estabelecimentos considerados como essenciais, compreendidos os supermercados, padarias, mercados, mercearias, açougues e quitandas, terão seu horário de funcionamento de **7h00 as 20h00**, devendo ser cumpridos todos os procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento, conforme previsão no Plano Minas Consciente, especialmente naquilo que não conflitar com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único: As padarias têm seu horário de abertura autorizado para as 6h00.

Art. 3º O atendimento presencial nos bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, quiosques e similares deverá observar as mesmas determinações contidas no inciso I do art. 1º e é permitido de segunda-feira a domingo, até as 20h00, e, após esse horário, exclusivamente na modalidade delivery, **NÃO SENDO PERMITIDA A RETIRADA EM BALCÃO**, devendo o estabelecimento permanecer com as portas e janelas fechadas a partir das 20h01min, encerrando-se as atividades presenciais dentro do mesmo nesse horário, proibido ainda o funcionamento do auto atendimento pelo cliente (self service).

Art. 4º Para a realização de missas, cultos ou demais atividades religiosas, deverão ser observadas as mesmas determinações contidas no inciso I do art. 1º, sendo vedada a utilização de vias ou praças públicas.

Art. 5º **Continua proibido** no Município de Paraisópolis:

I- a realização de eventos gratuitos ou com venda de ingressos, independentemente do número de pessoas;

II- a realização de som ao vivo e/ou mecânico, bem como o funcionamento de karaokê em casas de show, bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

III- o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas;

IV- as atividades de clubes e salões de festas;

V- a prática de atividades de esportes de contato físico;

VI- a instalação/colocação de mesas e cadeiras em vias públicas;

Art. 6º Os demais estabelecimentos comerciais não mencionados neste decreto, deverão manter as mesmas regras aqui mencionadas, respeitando a sua capacidade e horário de funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§1º As academias poderão trabalhar até às 20h00, respeitando o determinado no Protocolo para a Onda Vermelha: 1 pessoa a cada 10m²;

§2º Salões de beleza, barbearias e similares, poderão trabalhar com prévio agendamento e apenas 1 cliente em seu interior, até às 20h00, proibida a estadia de pessoas em sala de espera.

Art. 7º Fica determinado o fechamento do Parque Municipal Antônio Felix Teixeira e do Parque Municipal do Brejo Grande.

Art. 8º Os estabelecimentos contemplados no presente Decreto deverão:

- I. possuir alvará de localização e funcionamento válido;
- II. possuir alvará sanitário válido, quando a legislação exigir;
- III. não ser reincidente, considerando-se as notificações relativas à infrações às normas sanitárias que visem o combate à COVID-19;

Art. 9º É obrigatório o uso de máscaras de proteção das vias aéreas no Município de Paraisópolis, nos termos da Lei nº 2.655, de 30 de junho de 2020.

Art. 10. As infrações às determinações do presente decreto serão punidas com multa, nos termos da Lei nº 2.679, de 6 de abril de 2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 7 de junho de 2021.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.825, de 29 de abril de 2021.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 5 de junho de 2021.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 3.842, de 5/06/2021, foi publicado na data de 5/06/2021 no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão